

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2023-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária 14/11/2023, do projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do de autoria do Vereador LOBÃO-PL.


CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 722/2023-GAB/PRES/CVMO, de 11 de DEZEMBRO de 2023**, oriunda do projeto de Lei nº 0006/2023, de autoria do vereador LOBÃO - PL, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 11 de dezembro de 2023.



Vereador UESLEI TELES - Pros
Presidente da Câmara de Vereadores
Biênio 2023/2024 - CVMO

LEI MUNICIPAL Nº 722, /2023, de 11 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA, PARA “GUARDA PATRIMONIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA:

Art. 1º - Fica denominado de GUARDA PATRIMONIAL, os atuais servidores que ocupam a função de VIGIA, no quadro permanentes de servidores da Prefeitura Municipal de Oiapoque, observando as disposições estabelecidas nas leis municipais nºs 410/2012 e 343/2010.

Paragrafo Único - Com a nova denominação de que trata este artigo, os atos de nomeações dos atuais ocupantes de cargos de referente área de Vigilância Patrimonial, serão modificados, ficando a Secretaria Municipal de Administração e o Gabinete do Prefeito, dentro de suas competências, obrigados no prazo de 30 (trinta) dias, expedirem os novos atos como GUARDA PATRIMONIAL.

Art. 2º - A mudança de nomenclatura aplicada à nova designação do cargo, não gera direitos nem deveres além dos já estabelecidos nas legislações acima nominadas, ficando asseguradas todas as vantagens próprias da carreira.

Art. 3º - No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 11 de dezembro de 2023.


Vereador **UESLEI TELES - PROS**
Presidente da Câmara